

Assunto: Normas para utilização do Ponto Eletrônico regulamentado pela Portaria nº 1.510/2009 - MTE, Portaria nº 373/2011 e Portaria nº 2.686/2011.

O novo registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) estão disciplinados pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

A nova regulamentação prevê que os aparelhos devem ser certificados por órgãos técnicos, possuir memória inviolável e emitir recibos de papel ao trabalhador. Essas medidas visam garantir que empregados e trabalhadores tenham acesso a uma base de dados segura, evitando fraudes.

No entanto, o Ministério do Trabalho e Emprego adiou para 1º de setembro a obrigatoriedade de instalação do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, para empresas com mais de 10 funcionários para controlar a jornada de trabalho. O adiamento foi divulgado por meio da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011¹, a qual dispôs sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle eletrônico da jornada, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Não bastasse, no dia 28/12/2011, o Ministério do Trabalho e Emprego, publicou a Portaria nº 2.686/2011 que, mais uma vez, prorrogou o prazo para a entrada em vigor da obrigatoriedade de utilização do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto - REP.

A Portaria nº 2.686 estabelece que a partir de 2 de abril de 2012 começa a obrigatoriedade para as empresas que exploram atividades na indústria, no comércio em geral, no setor de serviços, incluindo, entre outros, os setores financeiro, de transportes, de construção, de comunicações, de energia, de saúde e de educação. A partir de 1º de junho, para as empresas que exploram atividade agro-econômica nos termos da Lei n.º 5.889, de 8 de julho de 1973 e a partir de 3 de setembro de 2012, para as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na forma da Lei Complementar nº 126/2006.

Assim, as empresas que optarem por registrar a jornada de seus trabalhadores de forma eletrônica deverão seguir integralmente as regras estabelecidas na Portaria n. 1.510, de 21 de Agosto de 2009², que criou o Sistema do Registro Eletrônico do Ponto - SREP.

¹ Site: [Ministério do Trabalho e Emprego](#)

² Site: [Ministério do Trabalho e Emprego](#)

No entanto, cumpre esclarecer que nenhuma empresa está obrigada a adotar o ponto eletrônico, conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 74, parágrafo 2º³.

A legislação brasileira determina que toda empresa com mais de dez funcionários adote uma das três modalidades de ponto: manual (escrito), mecânico (cartão) ou eletrônico.

Nesse particular, verifica-se que a adoção do Sistema do Registro Eletrônico do Ponto - SREP é opcional. Todavia, as empresas que optarem por registrar a jornada de seus trabalhadores de forma eletrônica deverão seguir integralmente as regras estabelecidas na Portaria n. 1.510, de 21 de Agosto de 2009. Ademais, conclui-se que as empresas poderão, também, adotar sistemas alternativos de controle eletrônico da jornada, desde que autorizados por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2012.

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

Valdilene Ângela de Carvalho
OAB-DF 28.023

³ Art. 74 - O horário do trabalho constará de quadro, organizado conforme modelo expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e afixado em lugar bem visível. Esse quadro será discriminativo no caso de não ser o horário único para todos os empregados de uma mesma seção ou turma.

(...).

§ 2º - Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.